



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 259:

Estabelece as designações e a localização das unidades de base e aeródromos da zona aérea de Cabo Verde e Guiné—
Revoga as Portarias n.ºs 18 025, 18 026, 18 658 e 18 981.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 321:

Designa a dotação orçamental por onde devem ser satisfeitos no corrente ano económico os encargos da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa que, por força do Decreto-Lei n.º 46 260, transitaram para o Ministério da Economia.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 260:

Regula, a título provisório, as condições de promoção dos oficiais do serviço geral da Armada.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 261:

Abre um crédito para inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 21 262:

Determina que o Governo da província ultramarina da Guiné abra um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 21 263:

Introduz alterações no Regulamento de Uniformes dos Corpos da Guarda Fiscal das províncias da Guiné e de Moçambique, aprovado pela Portaria n.º 19 806.

Ministério da Economia:

Despacho:

Determina que as indemnizações concedidas pelo abate obrigatório de porcos atingidos pela peste suína africana passem a ser conferidas sem subordinação à vacinação prévia dos animais.

Portaria n.º 21 264:

Fixa em \$05 por litro a taxa referida no Decreto n.º 26 317 a aplicar, durante o ano de 1965, sobre os vinhos e seus derivados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 259

O artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962, estabelece que serão constituídos na dependência do comandante da zona aérea de Cabo Verde e Guiné, por portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica, as bases aéreas e os aeródromos-base, de manobra e de trânsito necessários.

Convindo actualizar as designações, a organização e os efectivos do comando da zona aérea de Cabo Verde e Guiné e unidades dependentes;

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 803, de 19 de Julho de 1961, no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962, e no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º As designações e a localização das unidades de base e aeródromos da zona aérea de Cabo Verde e Guiné são:

Designações	Finalidade	Localização
Base aérea n.º 12	Enquadramento de unidades aéreas operacionais.	Bissau.
Aeródromo de trânsito n.º 1.	Apoio de aviões em trânsito	Sal.

2.º Os efectivos da base aérea n.º 12 e do aeródromo de trânsito n.º 1 são os constantes, respectivamente, dos mapas I e II anexos.

3.º O conselho administrativo da base aérea n.º 12 exerce a sua acção em relação às verbas consignadas à Força Aérea nas províncias de Cabo Verde e Guiné.

4.º As messes de oficiais e sargentos da Força Aérea constituídas pela Portaria n.º 18 982, de 24 de Janeiro de 1962, na dependência da delegação da Direcção do

Serviço de Intendência e Contabilidade na zona aérea de Cabo Verde e Guiné, passam a depender do conselho administrativo da base aérea n.º 12.

5.º São revogadas as Portarias n.ºs 18 025 e 18 026, de 31 de Outubro de 1960, 18 658, de 12 de Agosto de 1961, e 18 981, de 24 de Janeiro de 1962.

6.º Enquanto não for publicado o quadro de pessoal do comando da zona aérea de Cabo Verde e Guiné será este

comando exercido, em acumulação, pelo comando da base aérea n.º 12.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 1 de Maio de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MAPA I

Base aérea n.º 12

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Pilotos aviadores, pilotos navegadores e navegadores			Técnicos										Médicos	De intendência e contabilidade	Do serviço geral	Para-questistas	Do serviço geral para-questista	De qualquer quadro, do activo ou da reserva	Total
	Pilotos aviadores	Pilotos navegadores	Navegadores	De comunicações e criptografia	De meteorologia	De circulação aérea e de radar de tráfego	De detecção e condução da interceptação	De manutenção				De abastecimento								
								De material aéreo	De material terrestre	De material electrotécnico	De armamento e equipamento									
Coronel	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Tenentes-coronéis	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Majores	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
Capitães	6	—	—	—	—	1	—	—	1	1	1	1	1	1	3	—	—	18		
Capitães ou subalternos	—	—	—	2	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
Subalternos	11	7	1	—	—	1	—	2	—	—	1	1	1	1	5	—	—	37		
Total	23	7	1	2	1	2	1	4	1	1	2	2	2	2	8	1	8	69		

B) Sargentos, sargentos milicianos, praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Pilotos	Especialistas												Enfermeiros	Serviço geral							Total
		Operadores					Mecânicos								Serviço de secretaria, de arquivo e interno			Serviço de engenharia				
		Radiotelegrafistas e radaristas de avião	Teletipistas e cripto	Meteorologistas	De circulação aérea e radaristas de tráfego	De detecção e condução da interceptação	De material aéreo	De material terrestre	Electricistas	Rádio	Radar	De armamento e equipamento	De abastecimento		Clarins	Ananucenses	Serviço interno	Serviço de polícia aérea	Condutores-auto	Condutores de obras e operadores de máquinas de terraplenagem	Sapadores bombeiros	
Sargentos-ajudantes	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	4		
Sargentos-ajudantes ou primeiros-sargentos	9	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	14		
Primeiros-sargentos	-	-	-	1	1	3	6	1	4	2	2	2	2	-	6	-	1	1	-	31		
Segundos-sargentos ou furriéis	12	7	6	1	8	3	22	9	7	4	-	8	6	-	3	8	20	1	-	128		
Primeiros-cabos readmitidos	-	10	6	-	-	-	66	7	12	8	4	15	8	-	4	3	-	3	2	150		
Primeiros-cabos	-	10	6	6	-	9	-	7	9	8	2	15	7	1	3	9	52	3	-	152		
Segundos-cabos ou soldados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	54	1	2	20	252		
Total	21	28	19	8	10	15	96	25	32	22	8	40	23	8	330	-	-	46	-	731		

C) Pessoal equiparado a militar

Designações	Capelães	Total
Capitães ou subalternos graduados	1	1
<i>Total</i>	1	1

D) Pessoal civil contratado

Designações	Médicos	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos	Fotógrafos	Desenhadores	Pessoal de laboratório, oficial e de obras		Pessoal de armazém		Pessoal de messe, refeitório e cozinha			Total
							Mestres	Contramestres	Fielis	Ajudantes de fiel	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	
De 1. ^a classe	-	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	1	1	18
De 2. ^a classe	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	3	1	2	10
De 3. ^a classe	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<i>Total</i>	1	1	1	5	1	1	1	3	3	1	6	2	3	29

E) Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficial e de obras				Pessoal de armazém — Serventes	Outro pessoal				Total
	Encarregados	Operários	Servantes	Aprendizes		Barbeiros	Alfaiates	Sapateiros	Jardinheiros	
De 1. ^a classe	1	9	7	4	2	1	1	1	1	27
De 2. ^a classe	-	9	7	-	2	-	-	-	1	19
De 3. ^a classe	-	7	12	-	-	-	-	-	-	19
<i>Total</i>	1	26	26	4	4	1	1	1	2	65

MAPA II

Aeródromo de trânsito n.º 1

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Técnicos de manutenção de material aéreo	Total
Capitães ou subalternos	1	1
<i>Total</i>	1	1

B) Sargentos, sargentos milicianos, praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Pilotos	Especialistas				Enfermeiros	Serviço geral				Total
		Operadores — Teletipistas e cripto	Mecânicos				Serviço de secretaria, de arquivo e interno		Serviço de polícia e defesa próxima	Serviço de engenharia — Condutores auto	
			De material aéreo	Electricistas	Rádio		Amanuenses	Serviço interno			
Primeiros-sargentos	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2
Segundos-sargentos ou furriéis	—	1	2	1	1	1	1	—	1	—	8
Primeiros-cabos readmitidos	—	—	1	1	1	—	—	—	2	—	5
Primeiros-cabos	—	1	1	1	—	1	1	—	—	—	5
Segundos-cabos ou soldados	—	—	—	—	—	—	—	14	10	2	26
Total	1	2	5	3	2	2	29			2	46

C) Pessoal civil contratado

Designações	Pessoal de refectório e cozinha			Total
	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	
De 3.ª classe	1	1	1	3
Total	1	1	1	3

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 1 de Maio de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 321

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os encargos da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa que, por força do Decreto-Lei n.º 46 260, de 29 de Março de 1965, transitaram para o Ministério da Economia, continuam no corrente ano económico a ser satisfeitos de conta da dotação inscrita no orçamento de Encargos Gerais da Nação no capítulo 2.º, artigo 68.º, n.º 1).

§ único. As despesas autorizadas depois da entrada em vigor do referido decreto-lei consideram-se abrangidas pelo disposto no corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 260

Considerando a necessidade de promulgar diversas disposições relativas à classe dos oficiais do serviço especial, a título provisório, por ainda não ter sido publicado o novo Estatuto dos Oficiais da Armada;

Tendo em conta o disposto na alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 738, de 29 de Novembro de 1962;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A promoção dos subtenentes do serviço especial ao posto de segundo-tenente é feita por diuturnidade, quando completarem um ano de permanência no posto.

2.º A promoção dos segundos-tenentes do serviço especial ao posto de primeiro-tenente é feita por antiguidade, mediante vacatura no quadro da subclasse a que pertencem.

3.º As condições especiais de promoção ao posto de primeiro-tenente do serviço especial são as seguintes:

- Quatro anos de permanência no posto de segundo-tenente;
- Dezoito meses de embarque e 750 horas de navegação, realizados nos postos de subtenente e segundo-tenente, apenas para os seguintes ramos: artilharia, armas submarinas, electrotecnia, comunicações, informações de combate, máquinas, abastecimento e manobra.

4.º Aos oficiais das reservas naval e marítima que ingressem no serviço especial ao abrigo do disposto no n.º 37.º da Portaria n.º 20 678, de 11 de Julho de 1964, é-lhes contado, para efeitos de promoção a segundo-tenente e a primeiro-tenente do serviço especial, o tempo de posto efectuado nas reservas, até aos seguintes limites:

- Para a promoção a primeiro-tenente do serviço especial — 36 meses de serviço como segundo-tenente das reservas.
- Para a promoção a segundo-tenente do serviço especial — 6 meses de serviço como subtenente das reservas.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Angola um crédito especial da quantia de 1 500 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, sob a rubrica «Outras despesas extraordinárias — Despesas imprevistas — Despesas especiais de propaganda», tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 1 de Maio de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.